



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.730 de 03 de maio de 2023

(Projeto de Lei nº038/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal realizar o parcelamento de débitos da parte patronal da PREVICAN, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos previdenciários perante o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS (PREVICAN), até o valor de **R\$ 3.836.273,46** (Três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), referente a débitos do ano de 2022 e 2023, da contribuição patronal, em 18 (dezoito) meses, conforme as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso 500-00	R\$	1.112.892,13
Fonte de recurso 500-01	R\$	67.823,20
Fonte de Recurso 500-02	R\$	1.359.513,82
Fonte de Recurso 540-00	R\$	1.296.044,31
Soma	R\$	3.836.273,46

Parágrafo único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros (simples) de 0,50% (zero virgula cinquenta



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

por cento) e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros (simples) de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As demais parcelas serão quitadas todo o dia 20 de cada mês, sendo a guia apresentada a setor financeiro até o dia 15 do respectivo mês.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 03 de maio de 2023.

FABIO MARCOS PEREIRA DE
FARIA:88844846187
Assinado de forma digital por FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:88844846187

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Modalidade: Pregão Eletrônico 007/2023**Data:** 26/04/2023**Vigência:** 25/04/2024**Contratado:** D.O. DAL BOSCO.**Objeto:** Aquisição de calcário dolomítico.**Valor:** R\$ 54.890,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 068/2023****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2023**Data:** 28/04/2023**Vigência:** 27/04/2024**Contratado:** RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de passagens interestadual e intermunicipal (passagem terrestre) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.**Valor:** R\$ 2.754.410,00 (Dois milhões setecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e dez reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 069/2023****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**Data:** 03/05/2023**Vigência:** 30/09/2023**Contratado:** TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**Objeto:** Contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com a Dupla Sertaneja "Rionegro e Solimões" a ser realizado no dia 12/07/2023 no Parque de Exposições Luiz Cancian durante o "29º Rodeio Show Cultural 2023"**Valor:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 070/2023****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023**Data:** 03/05/2023**Vigência:** 30/09/2023**Contratado:** ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**Objeto:** Contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com a Dupla Sertaneja "Israel e Rodolfo" a ser realizado no dia 13/07/2023 no Parque de Exposições Luiz Cancian durante o "29º Rodeio Show Cultural 2023".**Valor:** R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 071/2023****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 009/2023**Data:** 03/05/2023**Vigência:** 30/10/2023**Contratado:** FM PEÇAS E MAQUINAS LTDA.**Objeto:** Aquisição de trator giro cortador de grama e máquina extrusora de perfis de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.**Valor:** R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 072/2023****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 009/2023**Data:** 03/05/2023**Vigência:** 30/10/2023**Contratado:** EDER ROBERTO DE PAULA-ME.**Objeto:** Aquisição de trator giro cortador de grama e máquina extrusora de perfis de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.**Valor:** R\$ 68.500,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos reais).**RESOLUÇÃO 002 2023 ASSISTENCIA****RESOLUÇÃO Nº 002/2023****DE 20 DE ABRIL DE 2023****Dispõe sobre aprovação do IGD SUAS/Demonstrativo de Gestão e Financeiro.****O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** -, de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião extraordinária, realizada no dia 20 de abril de 2023, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.101, de 5 de novembro de 2013, pelo seu Regimento Interno, e,**Considerando** o Decreto Estadual nº 721, de 23 de novembro de 2020, artigo 2º, incisos I, II e III.**RESOLVE:****Art. 1º** Aprovar o Demonstrativo Financeiro de Serviços e Programas do Governo Federal do ano de 2021, devido a pandemia o mesmo foi prorrogado para este ano de 2023.**Saldo em conta corrente em 12/2021R\$: 22.139,58****Saldo financeiro referente a recursos portaria 378/2020 (COVID) R\$: 3.112,89****Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Canarana-MT, 21 de abril de 2023 **Regina Hepp** Presidente CMAS**LICENÇA PREVIA RECUPERAÇÃO E MELHORIA ESTRADA VICINAL**

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" CODEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para recuperação e Melhoria de Estrada Vicinal (sem a realização de pavimentação asfáltica) nas Rodovias Municipais RM 01, RM 05, RM 014, RM 09, RM 30, RM 011, RM 018, RM 034, RM 045, com uma extensão total de 318,35km.

LEI MUNICIPAL 1730 PARCELAMENTO PREVICAN**Lei Municipal nº 1.730 de 03 de maio de 2023**

(Projeto de Lei nº038/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal realizar o parcelamento de débitos da parte patronal da PREVICAN, e dá outras providências.**Fábio Marcos Pereira de Faria** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos previdenciários perante o Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS (PREVICAN), até o valor de **R\$ 3.836.273,46** (Três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), referente a débitos do ano de 2022 e 2023, da contribuição patronal, em 18 (dezoito) meses, conforme as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso 500-00 R\$ 1.112.892,13

Fonte de recurso 500-01 R\$ 67.823,20

Fonte de Recurso 500-02 R\$ 1.359.513,82

Fonte de Recurso 540-00 R\$ 1.296.044,31

Soma R\$ 3.836.273,46

Parágrafo único – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2o Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1o. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros (simples) de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2o. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros (simples) de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3o O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As demais parcelas serão quitadas todo o dia 20 de cada mês, sendo a guia apresentada a setor financeiro até o dia 15 do respectivo mês.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 03 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO 3395 PDDEM REPUBLICADO

Decreto Nº. 3395/2023

De 20 de março de 2023

Altera o Decreto n.º 2885/2018 de 21 de março de 2018, sobre a forma de pagamento do PDDE-M, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.147 de 2014 e Lei Complementar 161 de 2017.

Considerando a necessidade de atualização do valor dos recursos financeiros para O PDDE – M;

Considerando, ainda, a necessidade de recursos para quitação da tarifa referente a manutenção da conta bancária,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do Art. 1º do Decreto 2885/2018, de 21 de março de 2018, que regulamenta a forma de pagamento do PDDE-M, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1o – o valor aluno será de R\$ 0,34 centavos por dia, e no repasse será incluso o valor da tarifa para manutenção da respectiva conta bancária;

§ 2o - (...);

Art. 2º Fica alterado o § 3º do Art. 1º do Decreto n.º 2885/2018 de 21 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3o – os repasses serão feitos em quatro parcelas anuais, sendo a primeira parcela referente ao 1.º bimestre; a segunda parcela referente ao 2.º bimestre; a terceira parcela referente ao 3.º bimestre e a quarta parcela referente ao 4.º bimestre, cuja entidade recebedora dos recursos deverá manter conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

Art. 2º Este Decreto estrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3299/2022, de 16 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 20 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**** REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL

LEI MUNICIPAL 1729 CONVENIO CTG 80000

Lei Municipal nº 1.729 de 03 de maio de 2023

(Projeto de Lei nº036/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 116, da Lei 8.666 de 1993, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE – CTG, CNPJ 01.374.354/0001-69, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Palmeira das Missões, no. 233, Bairro Nova Canarana, em Canarana – MT, CEP: 78640-000, para apoio financeiro com a finalidade do CTG disponibilizar aulas de danças folclóricas gaúchas e outras atividades culturais, para atender crianças e adolescentes da comunidade e para manter o trabalho cultural e social desenvolvido com as invernadas artísticas.

§ 1o A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) mensais, a serem pagos durante **10 (dez) meses**, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01.374.354/0001-69, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Palmeira das Missões, nº. 233, Bairro Nova Canarana, em Canarana – MT, CEP: 78640-000, para apoio financeiro com a finalidade do CTG disponibilizar aulas de danças folclóricas gaúchas e outras atividades culturais, para atender crianças e adolescentes da comunidade e para manter o trabalho cultural e social desenvolvido com as invenções artísticas.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de **R\$ 8.000,00** (oitto mil reais) mensais, a serem pagos durante **10 (dez) meses**, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutível.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 03 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal
Anexo I - TERMO DE CONVÊNIO
Nº ____/____ de ____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Canarana E CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguai nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade nº 3671142 SESP/GO, inscrito no CPF nº 888.448.461-87, e do outro lado o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE**, situado à Rua Barra do Garças, 488, Centro, Canarana – MT, CEP: 78640-000, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente _____, brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n. ____/2023, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Cooperação financeira, correspondente ao valor de **R\$ 8.000,00** (oitto mil reais) mensais, a serem pagos durante 10 (dez) meses, para apoio financeiro com a finalidade do CTG disponibilizar aulas de danças folclóricas gaúchas e outras atividades culturais, para atender crianças e adolescentes da comunidade e para manter o trabalho cultural e social desenvolvido com as invenções artísticas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEG:

São obrigações do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS

DO CENTRO OESTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
- apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, após o pagamento de cada parcela, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico ou trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de Administração, por parte do(a) Município e _____, por parte do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXX –.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE, Banco XXXXXXXX, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Relação dos pagamentos efetuados;

IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de abril de 2023.

CENTRO OESTE

Presidente do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO
CONVENIENTE

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

Lei Municipal nº 1.730 de 03 de maio de 2023
(Projeto de Lei nº 038/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal realizar o parcelamento de débitos da parte patronal da PREVICAN, e das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos previdenciários perante o Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS (PREVICAN), até o valor de **R\$ 3.836.273,46** (Três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e quatrocentos e seis centavos), referente a débitos do ano de 2022 e 2023, da contribuição patronal, em 18 (dezoito) meses, conforme as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso 500-00 R\$ 1.112.892,13

Fonte de recurso 500-01 R\$ 67.823,20

Fonte de Recurso 500-02 R\$ 1.359.513,82

Fonte de Recurso 500-00 R\$ 1.296.044,31

Soma R\$ 3.836.273,46

Parágrafo único – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos

segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros (simples) de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros (simples) de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As demais parcelas serão quitadas todo o dia 20 de cada mês, sendo a guia apresentada a setor financeiro até o dia 15 do respectivo mês.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 03 de maio de

2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria nº 305/2023
De 04 de maio de 2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art.66, inciso XII,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal:

- I – Sandra Maria dos Santos – Presidente;
- II – Ezequias Magalhães de Lima – Secretário;
- III – Luiz Humberto Diamantino Teixeira – Membro.

Art. 2º A referida comissão contará com o apoio total de todos os chefes de gerências e servidores desta municipalidade, bem como receberá todos os materiais de expediente e veículos que forem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Caberá ao titular de cada pasta designar um servidor para acompanhar os trabalhos da comissão de que trata esta Portaria.

Art. 3º A comissão poderá ainda solicitar a participação de empresa ou profissionais especializados para assessorar ou para executar os serviços, sob a coordenação do seu presidente.

Art. 4º À Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal compete a realização das seguintes atribuições:

- I – lavrar Ata de instauração da comissão e de todas as reuniões realizadas com a finalidade para a qual foi criada;
- II – realizar todo o levantamento físico dos bens móveis e imóveis na localidade onde os mesmos se encontrarem;
- III – efetuar a conferência das plaquetas já afixadas nos bens móveis;
- IV – promover a colocação das plaquetas nos bens móveis ainda não tombados ou que se encontrarem sem identificação;
- V – levantar todos os dados necessários à identificação atual dos bens móveis, tais como as suas características básicas (tipo, marca/modelo, tamanho, cor, medidas, potência, ano de fabricação) e o seu estado de conservação;
- VI – lançar em livro apropriado as anotações e o arquivamento da plaqueta do bem onde a mesma não poderá ser diretamente afixada;
- VII – elaborar relatórios sobre a conclusão do levantamento físico;
- VIII – solicitar da Administração, tão logo seja concluído o levantamento físico, a fixação de percentuais de atualização do valor dos bens públicos com base nos preços de mercado;

IX – efetuar o levantamento de preços no mercado para se aplicar a tabela de atualização de valores;

X – promover a reavaliação dos bens com base nos percentuais fixados;

XI – promover o lançamento de todas as informações no sistema de controle informatizado, cadastrando aqueles bens que se encontrarem fora do sistema de patrimônio;

XII – emitir os termos de responsabilidade de bens móveis para cada secretaria, colhendo a assinatura do secretário da pasta interessada, do responsável pelo controle do patrimônio e do Secretário de Administração;

XIII – elaborar os termos de baixa de vida útil e os termos de doação e de transferência necessários para a regularização da situação patrimonial;

XIV – elaborar os relatórios sobre a conclusão de todo o trabalho,

apontando para a Administração os caminhos a serem seguidos em relação aos bens considerados inservíveis e aqueles bens não localizados;

XV – acompanhar todas as transferências de bens realizadas pela municipalidade, promovendo os respectivos lançamentos no sistema informatizado de controle patrimonial;

XVI – encaminhar à área contábil cópia dos relatórios, devidamente atualizados, para a adequação dos novos valores patrimoniais avaliados;

XVII – desempenhar todas as demais tarefas correlatas e afetas a sua competência.

Art. 5º Fica expressamente proibido o remanejamento de bens móveis sem que haja a comunicação prévia expressa para a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 04 de maio de

2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria Nº304/2023
De 03 maio de 2023.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Luiz Humberto Diamantino Teixeira** para exercer o cargo de Assessor de Assistência Administrativa, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017.

afixação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria Nº 306/2023
De 04 de maio de 2023

Nomeia Membros para compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais de Canarana- MT, e dá outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais conforme as Leis Complementares nº 123/2014 e nº125/2014.

I - Representando a Secretaria de Gestão Governamental:
- Adirna Rosa Guimarães Koester;

II – Representando a Secretaria de Finanças:
- Frankeslane da Rosa Alves Guimarães;
- Sheila Cristina Pasqualoti;

II – Representando a Secretaria Municipal de Saúde:
- Ruberlan da Silva Rezende e
- Lédio da Silva Santos;

III – Representando o Departamento de Recursos Humanos:
- Marilde da Silva Ramos e
- Rafaela Rocha Abecassis dos Santos;

IV - Representando o Sindicato dos Servidores Público Municipais;
- Valdeson Damaceno Oliveira;
- Flavio Ribeiro Pereira.

V - Chefe imediato de cada servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº261/2022, de 18 de abril de 2022.